

VOTO

Trata-se de tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde contra Raimundo Nonato Lisboa, prefeito do Município de Bacabal (MA) de 2005 a 2012, devido à omissão no dever de prestar contas de parcela dos recursos transferidos por força do Convênio 1030/2004 (Siafi 522514), cujo objeto era a execução de sistema de esgotamento sanitário.

Foram disponibilizados R\$ 3.864.319,43 ao ente municipal, em valores originais, no período de compreendido entre 29/4/2005 e 26/10/2011.

Em 2007, o responsável apresentou prestação de contas parcial. A partir de visita técnica realizada em dezembro de 2010, foi registrada a execução de 89,23% do objeto, como transcrito (peça 4, p. 179-183):

Na visita técnica realizada em 21/12/2010, constatamos que a obra encontra-se em execução e a veracidade do relatório de execução física (Relatório 01), pois verificamos que a rede coletora e os ramais prediais do bairro Areias e Satuba propostos no Plano de Trabalho Complementar foram executados e constatamos que as obras das estações elevatórias previstas no Plano de Trabalho Inicial encontram-se em execução. Assim, considerando os valores apresentados nas planilhas de custo aprovadas, o percentual de execução da obra objeto do convênio é de 89,23%.

Destarte, foi aprovada a execução das duas primeiras parcelas de recursos transferidos, que totalizaram R\$ 2.985.598,99, em valores originais, e autorizada a liberação da terceira parcela, no montante de R\$ 746.401,00, em valores originais.

A Funasa permitiu, em 4/10/2011, após requerimento do responsável, a utilização do saldo da aplicação financeira existente à época (R\$ 132.319,44, em valores originais), o que foi formalizado por meio do 12º Termo aditivo (peça 4, p. 377-379).

O responsável deixou de prestar contas da terceira parcela e do saldo das aplicações financeiras, ao final do ajuste, em que pese ter sido notificado para tanto ainda no exercício do mandato de gestor municipal.

Citado, Raimundo Nonato Lisboa manteve-se silente e assumiu o ônus da revelia, previsto no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92.

Acolho a análise e encaminhamento proposto pela Secex-MA, que contou com a anuência do *Parquet*, como razões de decidir.

Apesar de a conclusão do objeto ter sido atestada pela Funasa (peça 4, p. 351-353), não há nos autos documentos que permitam estabelecer o necessário nexo de causalidade entre os recursos transferidos e as despesas realizadas, especificamente no que se refere à terceira etapa do ajuste. Essa situação já foi amplamente discutida nesta Corte, como transcrevo do voto que fundamentou o Acórdão 5.170/2015-TCU-Primeira Câmara:

A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que a mera execução física do objeto ou de parte dele não comprova o regular emprego dos recursos de convênio firmado com a União. Dessa forma, é inerente ao regime de prestação de contas previsto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal o dever de o responsável demonstrar o nexo causal entre os recursos por ele geridos e os documentos de despesas referentes à execução, tais como notas de empenho, ordens bancárias, cheques, recibos ou notas fiscais e extratos bancários, a confirmar o custeio, com recursos do erário federal dos bens produzidos e dos serviços realizados no ajuste. Nessa



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

linha trilhar Acórdãos 426/2010-TCU-1a Câmara, 3.501/2010-TCU-2a Câmara, 3.808/2010-TCU-2ª Câmara e 2.436/2009-TCU-Plenário.

Portanto, demonstrada a omissão do gestor e a ausência denexo de causalidade entre as obras realizadas e os valores recebidos da Funasa, julgo irregulares as contas de Raimundo Nonato Lisboa, com fulcro no art. 16, inciso III, “a” e “c”, da Lei 8.443/1992, condeno-o em débito pelo valor aproximado de R\$ 1.290 mil, em 8/3/2018, sem juros, e aplico-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

Ante o exposto, voto por que o Tribunal acolha a minuta de acórdão que ora submeto à deliberação deste colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 20 de março de 2018.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator